

011



07

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 134/2011

Em 17 de 08 de 2011

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA.


Ementa

INSTITUI O REGISTRO DE ANIMAIS - RGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 08 de 2011

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012

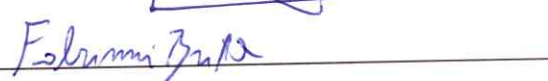
 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012

 Presidente

 Secretário

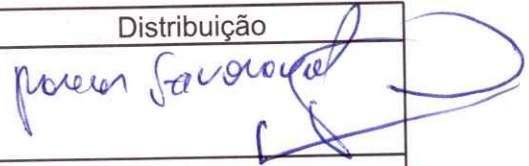
Redação Final

Aprovado em Sessão de 29 de 03 de 2012

 Presidente

 Secretário

Distribuição





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Recibido
em 29-03-12
L. J.

Emenda nº _____/2012

Emenda Aditiva ao PL nº 134/2012 Campina Grande, 29 de março de 2012.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO DE 29-03-12
F. J. Z. S.
SECRETÁRIO

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 134/2012, e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 134/2012 passa a vigorar com a adição do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá escolher o meio de identificação dos animais mais adequado para a nossa realidade econômica, podendo escolher entre a identificação eletrônica (Microchipagem de animais) ou a afixação de plaqueta junto à coleira.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 29 de março de 2012.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente ementa tem por objetivo aperfeiçoar a redação do Projeto original, acrescentando o Parágrafo Único ao artigo segundo com o escopo de ampliar as opções para a efetivação da identificação dos animais.

O autor



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 134/2011

Campina Grande, 08 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/08/2011 às 15h15
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: Institui o Registro Geral de Animais – RGA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Registro Geral de Animais – RGA, em consequência, doravante todos os animais das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não, existentes no Município de Campina Grande deverão, obrigatoriamente, ser registrados pelo Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de Campina Grande deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, multa de 01 (uma) Unidade Fiscal de Campina Grande (UFCEG), por animal não registrado.

Art. 2º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Centro de Controle de Zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), no qual se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário;



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, em que se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 3º - A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Campina Grande deve possuir um único número de RGA.

Art. 4º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao Centro de Controle de Zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 5º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

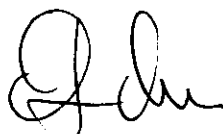
Art. 6º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Art. 8º - Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao Centro de Controle de Zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

 70



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Art. 9º - Em caso de óbito de animal registrado, cabe, ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Campina Grande estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de animais, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo único - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 11- Se o proprietário do animal for cadastrado em qualquer Programa Social do Governo Federal será dispensado de arcar com qualquer despesa para efetuar o RGA.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo
– em 08 de agosto de 2011.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a relação homem/animal se intensificou e mudou de valores, sendo que novas perspectivas são vislumbradas. Exemplos em outros países comprovam este fato; a OMS recomenda novas posturas, como ética no trato com o animal, com todas as formas de vida, com o ambiente, com o planeta, salvaguardada a saúde pública.

Sem aprofundarmos a questão, pode-se observar grande número de animais soltos em vias e logradouros públicos, com toda sorte de problemas que causam e sofrem os animais não supervisionados, tais como acidentes de trânsito, agressões, crueldade e transmissão de doenças para outros animais e o próprio homem. Ainda, empresas privadas e instituições públicas, tais como escolas, unidades de saúde, pronto-socorros, parques e delegacias, entre outros, vivenciam incontáveis e repetidas situações de animais abandonados às suas portas.


O abandono de animais de estimação tem proporções incontroláveis, renovando as populações de animais soltos em vias e logradouros públicos. O Centro de Controle de Zoonoses busca outras soluções para o controle, sendo de grande importância a educação do proprietário para posse responsável, pois, enquanto cada proprietário não tomar para si sua responsabilidade para com seu animal de estimação, não há como reverter essa situação.

Um passo importante para inibir o abandono de animais é o **Registro Geral de Animais - RGA**, que estamos propondo no bojo deste projeto. É uma ação simples que tem apresentado resultados significativos nas cidades que já estão registrando seus animais. O RGA propiciará o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente em nossa cidade.

Entendo que o proprietário de um animal doméstico ou de estimação deve aceitar e assumir os seus deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas e ambientais do seu animal, bem como a prevenção de riscos para si próprio ou para terceiros (potencial de agressão, potencial de acidente de trânsito, transmissão de doenças e contaminação ambiental).

TÍPICO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque, não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (Hely Lopes MEIRELLES, Direito municipal brasileiro, p.122)

 72



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Interesse local é um conceito problemático, que só pode ser definido, tendo em vista a situação concreta, pois, para cada local, se terá um rol diferente de assuntos assim classificados. O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que, predominantemente, afeta a população do lugar, ou seja, a matéria de que trata este Projeto é um exemplo típico de interesse local, pois esse problema diz respeito à realidade de nossa cidade.

É o cidadão campinense que está sofrendo com a falta de controle da população animal, que ocasiona inúmeros problemas: transmissão de zoonoses, como raiva, leptospirose, leishmaniose, entre outras; agressões envolvendo pessoas ou outros animais; contaminação ambiental por dejetos e pêlos e dispersão de lixo; distúrbios de trânsito de veículos, determinantes de acidentes, atropelamentos; danos à propriedade pública ou particular.

ANTECEDENTES


O Registro Geral de Animais – RGA foi adotado, inicialmente, na cidade de São Paulo a partir do ano 2001, através da Lei Municipal nº 13131, de 18 de maio de 2001, com origem no Poder Legislativo (Projeto de Lei nº 116/2000, do Vereador Roberto Trípoli). O registro está presente hoje em muitas cidades brasileiras, como: Diadema/SP, Curitiba/PR e Florianópolis/SC.

UM PROJETO AUTOSSUSTENTÁVEL

As despesas para implantação deste projeto serão cobertas integralmente com os recursos advindos com a cobrança das taxas previstas no artigo 10.

Em face do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

 73